



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1948 — VOLUME V

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETOS-LEIS DE JULHO A SETEMBRO

**IMPRENSA NACIONAL**  
RIO DE JANEIRO — 1948

b)	Conclusão das obras do "Titã", inclusive a construção de 12 caixas basculantes para 25 toneladas, calculado o material de estrutura metálica em Cr\$ 9,60 o quilo	Cr\$ 3.015.254,00
c)	Lastro de ferro fundido, na base de Cr\$ 1,80 o quilo	Cr\$ 296.010,00
d)	Montagem no local do emprêgo .....	Cr\$ 400.878,50
		<u>Cr\$ 5.253.193,20</u>

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

*João de Mendonça Lima.*

*A. de Souza Costa.*

DECRETO-LEI N. 5.661 — DE 12 DE JULHO DE 1943

*Transfere ao Banco do Brasil S.A., como agente especial do Governo Federal, as atribuições de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam à competência do Banco do Brasil S.A., como agente especial do Governo Federal, as atribuições definidas nos arts. 4.º, 5.º e 6.º do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942.

Art. 2.º Fica extinta a Comissão de Defesa Econômica, criada pelo decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942, e o seu arquivo será entregue ao Banco do Brasil S.A.

Art. 3.º A liquidação de bens e direitos de pessoas naturais ou jurídicas compreendidas no decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, dependerá de expressa determinação legal em cada caso.

Art. 4.º Os fiscais, administradores ou liquidantes a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942, serão nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os atuais fiscais, administradores ou liquidantes continuam no exercício de suas funções até ulterior deliberação do Governo.

Art. 5.º Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda incumbe orientar a aplicação do presente decreto-lei e contratar com o Banco do Brasil S.A., para o que fica desde já autorizado; a execução dos respectivos serviços.

Art. 6.º Para as despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o artigo anterior serão abertos, oportunamente, ao Ministério da Fazenda os necessários créditos especiais.

Art. 7.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

*A. de Souza Costa*

*Alexandre Marcondes Filho.*

---

DECRETO-LEI N. 5.662 — DE 14 DE JULHO DE 1943

*Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr\$ 31.200,00, para atender à despesa com pessoal extranumerário na Escola Agrícola de Barbacena.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, Anexo 12 do Orçamento Geral da União para 1943, o crédito de Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

*Apolônio Sales.*

*A. de Sousa Costa.*

---

DECRETO-LEI N. 5.663 — DE 14 DE JULHO DE 1943

*Altera a carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na conformidade das tabelas anexas, a carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

*Alexandre Marcondes Filho.*